



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA

Conforme Lei Municipal nº 1.979, de 31 de julho de 2018

www.novaeuropa.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_europa

Sábado, 19 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 489

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA EUROPA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Europa, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Europa poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaeuropa.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_europa. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Europa

CNPJ 71.989.982/0001-34

Rua 15 de novembro, 75

Telefone: (16) 3387-9411

Site: www.novaeuropa.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_europa

Câmara Municipal de Nova Europa

CNPJ 50.430.388/0001-39

Rua 12 de Outubro, 135

Telefone: (16) 3387-1124

Site: www.camaranovaeuropa.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Europa garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaeuropa.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_europa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA

Conforme Lei Municipal nº 1.979, de 31 de julho de 2018

www.novaeuropa.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_europa

Sábado, 19 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 489

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE NOVA EUROPA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 1.165 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre prorrogação de prazo”.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Europa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - O regime de trabalho remoto de que trata o artigo 1º do Decreto nº. 1.123 de 15 de fevereiro de 2021, fica prorrogado até 05 de julho de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Europa, 15 de junho de 2021.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DECRETO Nº. 1.166 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, no âmbito do estado de calamidade vigente, reconhecido pelos Decretos nº 1.013 de 31 de março de 2020, e nº 1.153 de 03 de maio de 2021, e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Europa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde; CONSIDERANDO a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o

estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o colapso nas redes pública e privada de saúde do município de Araraquara, ante a ocupação total dos leitos destinados ao tratamento da COVID-19; CONSIDERANDO a falta de leitos para internações na região, por meio da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada medida de quarentena no município de Nova Europa, das 14h (catorze horas) do dia 20 de junho de 2021 às 24h (vinte e quatro horas) do dia 27 de junho de 2021, consistente na vedação à circulação de pessoas e veículos em vias públicas.

Art. 2º - Entende-se, para os fins deste Decreto:

I – como necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiro: as situações e condições previstas ou previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais; e

II – como urgências: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio.

Art. 3º - No período de abrangência deste Decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de:

I – aquisição de medicamentos;

II – aquisição de gêneros alimentícios e combustível, quando permitido por este Decreto;

III – vacinação para a COVID-19;

IV – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas e animais; V – embarque e desembarque no terminal rodoviário;

VI – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; ou VII – prestação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA

Conforme Lei Municipal nº 1.979, de 31 de julho de 2018

www.novaeuropa.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_europa

Sábado, 19 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 489

Página 3 de 5

serviços permitidos por este Decreto.

Parágrafo único. No exercício das atividades excepcionadas no caput deste artigo, os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – nota fiscal da compra dos gêneros alimentícios ou dos combustíveis adquiridos, quando permitido por este Decreto;

III – comprovante de vacinação para a COVID-19;

IV – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento médico ou veterinário, ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

V – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa de que seja sócio, ou declaração de terceiro com identificação do indivíduo prestador de serviços;

VI – tíquete, imagem da passagem rodoviária; ou

VII – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

Art. 4º - Os estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este Decreto ficam obrigados a:

I – desinfetar totalmente os estabelecimentos após o encerramento das atividades diárias e manter a desinfecção de superfícies de contato constante durante o horário de atendimento presencial;

II – disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento) a consumidores e funcionários; III – organizar filas internas ou externas aos estabelecimentos, observado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV – impedir o acesso às suas dependências de pessoas que não estejam usando máscara facial com total cobertura do nariz e da boca; e

V – seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 5º - No período de abrangência deste Decreto, estão proibidas todas as atividades comerciais, de prestação de serviços – inclusive bancários –, de construções civis e industriais, quer para o atendimento presencial, quer para a prática de atividades internas, externas, produtivas, de manutenção, de limpeza ou outra de qualquer natureza, exceto segurança.

Art. 6º - Somente está permitido o funcionamento de:

I – hospitais, instituições de saúde de pronto atendimento;

II – serviços de urgência e emergência em saúde humana ou animal; III – farmácias, mediante:

a) atendimento simultâneo de apenas 03 (três) clientes por vez, mediante distribuição de senhas;

b) ingresso no estabelecimento de somente um membro de cada família, exceto em casos de acompanhamento de crianças e pessoas com necessidades especiais.

IV – serviços de comunicação e tecnologia, preferencialmente através de trabalho remoto ou atendimento em domicílio;

V – serviço de transporte de mercadorias em geral; VI – hospedagem;

VII – segurança privada de pessoas e patrimônio;

VIII – atividades agrícolas e industriais cuja paralização acarrete danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento de insumos, devendo ser implementada a máxima redução possível de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento;

IX – óticas, mediante o atendimento simultâneo de apenas 01 (um) cliente por vez;

X – oficinas de veículos e assistência técnica, mediante agendamento e cerradas as portas;

XI – atividades de autoatendimento, permitida a presença, exclusivamente em agências bancárias, de 10% (dez por cento) de funcionários para serviços administrativos e de manutenção correlatos ao autoatendimento, com obrigação de a agência bancária manter empregado ou segurança durante toda a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA

Conforme Lei Municipal nº 1.979, de 31 de julho de 2018

www.novaeuropa.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_europa

Sábado, 19 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 489

Página 4 de 5

duração do autoatendimento, responsabilizando-se o estabelecimento pela regularidade das filas internas e externas.

Art. 7º - Os estabelecimentos de abastecimento de alimentos, tais como supermercados, açougues, padarias, cerealistas, comércio de hortifrúti e congêneres, bem como distribuidores de água/gás e loja de alimentação animal observarão as seguintes normas para seu funcionamento:

I – permanecerão com as portas cerradas, funcionando exclusivamente por atendimento telefônico e entrega em domicílio (delivery) das 14 (catorze horas) do dia 20 de junho às 5h59 (cinco horas e cinquenta e nove minutos) do dia 23 de junho de 2021;

II – a partir das 6h (seis horas) do dia 23 de junho de 2021: poderão realizar atendimento presencial no interior dos estabelecimentos, até às 20h (vinte horas), vedado o consumo de gêneros alimentícios no local, observados:

- a) a estipulação de horário exclusivo para ingresso de idosos;
- b) capacidade máxima de atendimento:
 - supermercados: 20 (vinte) clientes;
 - açougues, quitandas, padarias e congêneres: 03 (três) clientes por vez.
- c) organização de filas internas e externas com distanciamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas; e
- d) ingresso no estabelecimento de somente um membro de cada família, exceto em casos de acompanhamento de crianças e pessoas com necessidades especiais.

Art. 8º – Os postos de combustíveis para abastecimento a veículos particulares poderão realizar atendimento até às 20 (vinte) horas.

Art. 9º - Os bares, os restaurantes e demais estabelecimentos que comercializem alimentos de consumo imediato poderão realizar atendimento telefônico e entrega em domicílio (delivery) até às 22h (vinte e duas horas), desde que permaneça com as portas cerradas.

Art. 10 – Os estabelecimentos de materiais para construção civil somente poderão realizar atendimento

telefônico e entrega em domicílio (delivery) no período do art. 1º deste Decreto.

Art. 11 – Fica vedado o comércio ambulante no município de Nova Europa.

Parágrafo único. Os ambulantes residentes no município poderão realizar a entrega de suas mercadorias em domicílio (delivery).

Art. 12 - Fica terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica em todos os estabelecimentos situados no Município de Nova Europa, durante o prazo previsto no art. 1º deste Decreto, sob pena de multa e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 13 - Ficam suspensos, no período de vigência deste Decreto, os serviços públicos municipais, estaduais e federais, incluindo o atendimento ao público, exceto:

- I) os serviços de saúde pública;
- II) os serviços de segurança pública;
- III) as atividades legislativas;
- IV) a justiça de urgência, abrangidos os serviços de advocacia para este fim;
- V) os serviços públicos relacionados ao fornecimento e tratamento de água e esgoto, de energia elétrica, de saneamento básico e coleta de lixo orgânico;
- VI) assistência social;
- VII) serviços de telecomunicações;
- VIII) os serviços prestados em cemitérios; e
- IX) os serviços administrativos que deem suporte aos elencados neste artigo.

Art. 14 – Fica vedada a realização de missas e cultos no período do art. 1º deste Decreto.

Art. 15 - Fica terminantemente proibida a realização, por todos os munícipes, bem como pelos demais coletivos e entidades religiosas, associativas, desportivas, educacionais, de entretenimento, clubes, dentre outros, de toda e qualquer atividade coletiva ou que implique ou resulte em aglomeração de pessoas.

§ 1º Fica vedada a abertura dos prédios em que estiverem instaladas as entidades religiosas, associativas, as entidades de entretenimento, os clubes, dentre outros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA

Conforme Lei Municipal nº 1.979, de 31 de julho de 2018

www.novaeuropa.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_europa

Sábado, 19 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 489

Página 5 de 5

§ 2º Fica vedado o acesso, a todos os munícipes, às praças, parques municipais e pista de caminhada.

Art. 16 - Fica vedada a locação e a realização de festas e comemorações em prédios em que estiverem instaladas as áreas de lazer.

Art. 17 - Fica proibida a circulação de veículos automotores, veículos de propulsão humana e de munícipes sem finalidade relativa à utilização ou à prestação dos serviços essenciais, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

Art. 18 – Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais com total proteção sobre o nariz e a boca.

Art. 19 – Fica vedada a concessão de transporte municipal, exceto nos seguintes casos:

- I - consultas e exames médicos;
- II – transporte para instituições de ensino técnico e superior.

Art. 20 - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das seguintes penalidades:

- I – multa no valor de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's), considerada a gravidade da infração;
- II – cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

Art. 21 - A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização, bem como ao Conselho Tutelar.

§1º - Qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, no exercício de suas funções, poderá requisitar dos estabelecimentos de comércio e de serviços quaisquer documentos e informações.

§2º - O Conselho Tutelar deverá proceder à fiscalização nos bairros orientando crianças e adolescentes quanto ao uso de máscaras e isolamento social, inclusive com orientação aos pais quando identificado o descumprimento

dos protocolos sanitários.

§3º - O cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento das regras deste Decreto através do telefone (16) 99639 9807.

Art. 22 - Fica revogado o Decreto nº 1.154, de 10 de maio de 2021, a contar das 14h (catorze horas) do dia 20 de junho de 2021.

Art. 23 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos das 14h (catorze horas) do dia 20 de junho de 2021 às 24h (vinte e quatro horas ou meia-noite) do dia 27 de junho de 2021.

Nova Europa, 18 de junho de 2021.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL
REGISTRADO, PUBLICADO E AFIXADO
CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL